CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 39, DE 2017

Apresentada em: 12.6.2017
Aprovada em: 12.6.2017
Rejeitada em:

Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador ao final assinado requer à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e §3º, do Regimento Interno, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando a Sua Excelência o envio a esta Casa, para apreciação, de projeto de lei que autorize a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes, cônjuges e ou filhos destes que, comprovadamente, sejam portadores de neoplasia (tumor maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), insuficiência renal crônica e de outras doenças graves, que tenham, comprovadamente, determinada renda familiar.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da União, as pessoas portadoras de doenças graves são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), desde que se enquadrem cumulativamente nas situações previstas na Lei n.º 7.713/88.

Há também vários casos de isenção tributária assegurada a portadores de doenças graves por Estados da Federação.

Em muitos Municípios, é concedida a isenção do IPTU para paciente com câncer e outras doenças graves.

Trata-se de conquista de pacientes e organizações sociais, que pressionaram os legisladores para criarem esse benefício.

É justificável que o Município também assegure esse benefício, a fim de diminuir os custos de quem já precisa destinar grande parte do orçamento familiar para cuidados médicos.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2017.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador